



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 804/93

EMENTA: Acrescer ao Artigo 2º, da Lei Nº 797/93, o Parágrafo Único.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º, da Lei Nº 797/93, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - esses recursos serão corrigidos pelo IGPM "pro-rata tempore", a partir de 05/07/93, até a data da efetiva liberação dos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Outubro de 1993.



ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal